

Id:089B94A536C6C756



PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
AV SÃO GONÇALO SN
01.612.607/0001-95 Exercício: 2025

DECRETO Nº 112, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.273

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		120.000,00
Anulação		
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
67	04.122.0002.2012.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	10.000,00
	MANUT.DA SECRET.DE ADMINISTR.PLANEJ.E FINANÇAS	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	
02 03 00	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
227	12.361.0036.2021.0000 MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO	50.000,00
	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000 Educação - Despesas com MDE	
245	12.361.0036.2026.0000 MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO	60.000,00
	OUTROS PROGRAMAS FNDE	F.R.: 1 569 01
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	
	999 000 Não se aplica	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
117	15.451.0002.2131.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	-70.000,00
	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE OBRAS	F.R. Grupo: 1 500 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	
139	15.451.0020.1053.0000 INFRAESTRUTURA URBANA E/OU RURAL	-50.000,00
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS	F.R. Grupo: 1 500 00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	



PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
AV SÃO GONÇALO SN
01.612.607/0001-95 Exercício: 2025

DECRETO Nº 112, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.273

Anulação (-) -120.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUEZ
PREFEITA MUNICIPAL
876.025.393-20

SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, 25 de novembro de 2025

CONPLAN CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR CRC/PI 145/O
726.743.503-34

Id:12527AEFC58CC883



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

LEI Nº 286 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e criação do Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Ensino

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de São Gonçalo do Gurgueia-PI, bem como cria o Conselho Municipal de Educação, e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da educação nacional e atenderá às seguintes diretrizes:

- I- Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II- Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III- Pautar-se pelos princípios da gestão democrática;
- IV- Garantir progressivamente, no âmbito municipal, o efetivo exercício do direito de todos a educação, entendido como dever da família e do poder público, segundo os princípios e fins estabelecidos na Constituição Federal e na Estadual, bem como a legislação complementar;
- V- Zerar o analfabetismo no menor espaço de tempo possível;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

- VI- Viabilizar o oferecimento da Educação Infantil às crianças de 4 e 5 anos e creche às crianças de 0 a 3 anos;
- VII- Promover o recenseamento da população em idade escolar;
- VIII- Fazer chamada pública para a matrícula, mediante ampla divulgação;
- IX- Zelar junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola e pelo aproveitamento do aluno, de modo a inibir a evasão escolar e a repetência
- X- Melhorar a qualidade do ensino.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I- Órgãos Municipais
 - a. Secretaria Municipal de Educação
 - b. Conselho Municipal de Educação
- II- Instituições Educacionais
 - a. Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
 - b. Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada

Parágrafo único: É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental.

Art. 4º- São responsáveis pela organização e funcionamento do sistema:

- I- A Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo
- II- O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, deliberativo e consultivo.

Art. 5º - Integram, também, ao Sistema:

- I- Creches, escolas de Educação Infantil e estabelecimentos de Ensino Fundamental;
- II- As escolas de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único: Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

CAPÍTULO II

(Continua na próxima página)